



MPV 1162
00278

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162 DE 2023

EMENDA nº

Dê-se ao § 27 e § 28, do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, a seguinte redação:

Art. 20º

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o caput deste artigo, poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedida no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea “b” do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 28. A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa ampliar as opções de utilização pelo trabalhador dos recursos de sua conta vinculada no sentido de permitir o caucionamento dos depósitos para liquidar e amortizar parte do financiamento habitacional ou para pagamento de parte das prestações mensais. Essa medida ajuda o trabalhador, pois reduz o montante gasto com juros no decorre do financiamento habitacional, além de possibilitar que valores liquidados ou amortizados retornem ao FGTS, podendo ser reaplicados em outros investimentos.

Sala da Comissão, em de março de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234811754800>



CD/23481.17548-00*